



Ofício-Circular n. 88/2013  
Pedido de Providências n. 0012485-18.2012.8.24.0600

Florianópolis, 8 de março de 2013.

**Assunto: Encaminhamento de parecer, decisão e Provimento n. 3/2013 – autos n. 0012485-18.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a):  
Senhor(a) Chefe de Cartório:  
Senhor(a) Chefe da Secretaria do Foro:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 9-12) e da decisão (fl. 13) exarados nos autos acima referidos, bem como do Provimento n. 3/2013, para conhecimento.

Atenciosamente,

**Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0012485-18.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Chefe da Divisão Judiciária desta Corregedoria-Geral da Justiça, por meio de correio eletrônico, comunicou a este Juiz Corregedor que a Assessoria de Informática deste Órgão Censor já havia efetuado as alterações no sistema do plantão judiciário a fim de atender ao disposto na Resolução n. 152/2012, do Conselho Nacional de Justiça, acostada às fls. 3-4.

Às fls. 5-7, foi juntado cópia da Resolução n. 6/2012, do Conselho da Magistratura (CM) deste Tribunal de Justiça.

À fl. 8, aportou cópia da Resolução n. 9/2012-CM.

#### **É o relatório.**

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 152, de 6 de julho de 2012, determinou que:

A divulgação dos endereços e telefones do serviço de plantão será realizada com antecedência razoável pelo sítio eletrônico do órgão judiciário respectivo e pela imprensa oficial, devendo o nome dos plantonistas ser divulgado apenas 5 (cinco) dias antes do plantão.

Com o desiderato de atender tal Resolução, bem como realizar ajustes necessários quanto à regulamentação do Plantão Circunscricional no âmbito desta Corte, o Conselho da Magistratura editou a Resolução n. 6/2012 e a n. 9/2012, que alteraram o art. 9º da Resolução n. 12/2010-CM, para assim dispor:

Art. 9º A escala dos juízes e servidores de plantão, com os seus respectivos endereços ou telefones, deverá ser remetida à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao qual se referir.

§ 1º Cópias da escala semanal do plantão com as alterações, se houver, serão afixadas nos átrios dos fóruns, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º A escala de que trata o *caput* deste artigo será publicada com antecedência razoável no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa



Catarina, “Plantão Judiciário”, e no Diário da Justiça Eletrônico, e os nomes dos plantonistas devem ser divulgados apenas 5 (cinco) dias antes do plantão.

Anteriormente às aludidas Resoluções, a escala dos magistrados e servidores de plantão deste Tribunal de Justiça, com seus respectivos nomes e telefones, era publicada no sítio desta Corregedoria-Geral da Justiça, bem como no Diário da Justiça Eletrônico, a partir das informações cadastradas pelo Chefe da Secretaria do Foro (nome, endereço e telefone). O endereço – que era o pessoal do servidor – apesar de cadastrado ficava disponível somente para a consulta restrita dos funcionários do Poder Judiciário.

Sobre o tema, prevê o art. 37 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, *in verbis*:

Art. 37. A escala dos magistrados e servidores de plantão e suas alterações, se houver, com os seus respectivos endereços e telefones, deverão ser publicadas no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça, no link: <http://cgj.tj.sc.gov.br/intranet/>, pelo Chefe da Secretaria do Foro da comarca sede da circunscrição, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior a que se referir, dispensando-se a remessa em papel ou por correio eletrônico.

§ 1º Cópias da portaria com os nomes dos magistrados e dos servidores de plantão de cada comarca da circunscrição deverão ser afixadas nos átrios dos fóruns e remetidas ao Ministério Público, às autoridades policiais locais e às subseções da OAB da circunscrição, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, bem como, serão publicadas no diário da justiça eletrônico e constarão de sistema de consulta na internet.

§ 2º Compete ao Chefe da Secretaria do Foro de cada unidade judiciária a inserção das informações relativas aos servidores que participarão do plantão.

Destarte, diante da edição da Resolução n. 152/2012 do CNJ e da Resolução n. 6/2012 e n. 9/2012, ambas do Conselho da Magistratura desta Corte, entendo necessária a alteração da redação do art. 37, *caput* e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, para assim dispor:

Art. 37. A escala dos juizes e servidores de plantão e suas alterações, se houver, com os seus respectivos nomes, endereços e telefones, deverá ser cadastrada no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça, no link <http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/>, pelo Chefe da Secretaria do Foro da Comarca sede da circunscrição, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao qual se referir, e ocasionará a publicação automática no sítio da



Corregedoria-Geral da Justiça, bem como a geração de informações para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º A publicação do nome dos juízes de plantão será divulgada apenas 5 (cinco) dias antes do plantão.

§ 2º Cópias da portaria com os nomes e telefones dos juízes e dos servidores de plantão de cada Comarca da circunscrição deverão ser afixadas pelo Chefe da Secretaria do Foro nos átrios dos fóruns apenas 5 (cinco) dias antes do plantão, dispensando-se a remessa em papel ou por correio eletrônico a qualquer outro Órgão.

§ 3º Compete ao Chefe da Secretaria do Foro de cada unidade judiciária a inserção das informações relativas aos servidores que participarão do plantão.

No tocante ao endereço, acredito que este se refere ao do local do Fórum, uma vez que a Resolução n. 152/2012 do CNJ faz alusão a "endereço e telefones do serviço de plantão". Desse modo, entendo que o endereço das Comarcas também deverá constar no *link* do Plantão Judiciário do sítio desta Corregedoria-Geral da Justiça e no Diário da Justiça Eletrônico.

Entretanto, faz-se mister que a Assessoria de Informática proceda a alteração do sistema de Plantão Judiciário a fim de incluir o endereço de plantão de cada Comarca, mantendo os endereços pessoais dos servidores disponíveis somente na consulta restrita dos funcionários do Poder Judiciário.

Cumprе ressaltar que, conforme informado pela Divisão Judiciária desta Corregedoria-Geral da Justiça (fl. 1) e constatado pela consulta a página eletrônica deste Órgão Censório, já foram efetuadas as alterações necessárias no sistema de plantão quanto à divulgação no sítio desta CGJ do nome do magistrado plantonista somente 5 (cinco) dias antes do plantão.

Por fim, salienta-se que a página eletrônica desta Corregedoria-Geral da Justiça é de grande utilização pelos jurisdicionados e operadores do direito quando se refere aos serviços e informações nela disponibilizados, o que confere ampla publicidade à escala de plantão.

Ademais, a escala de plantão é também disponibilizada em um *link* do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsc.jus.br/jur/plantao.htm>) e no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/plantao-do-judiciario/justica-estadual>), sendo que ambos remetem o usuário para a *home page* desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Diante do exposto, **opino** pela edição de provimento para alterar a redação do art. 37, *caput* e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, pelos motivos supramencionados.

Outrossim, **opino** para que seja cientificado o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho da Magistratura, Desembargador



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 12

Cláudio Barreto Dutra, dos termos do presente parecer.

Em seguida, **opino** pela remessa dos autos à Assessoria de Informática para que proceda a alteração do sistema de Plantão Judiciário, a fim de incluir o endereço de plantão de cada Comarca, mantendo os endereços pessoais dos servidores disponíveis somente na consulta restrita dos funcionários do Poder Judiciário.

Após, **opino** pelo arquivamento dos autos digitais.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 06 de março de 2013.

**Antônio Zoldan da Veiga**  
**Juiz Corregedor**



**Autos nº 0012485-18.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente(s): Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outro**

### **DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 9-12).

2. Expeça-se provimento para alteração da redação do art. 37, *caput* e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, pelos motivos mencionados no parecer *retro*.

3. Oficiem-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho da Magistratura, Desembargador Cláudio Barreto Dutra, e aos Juízes, Chefes de Cartório e Chefes da Secretaria do Foro, dos termos da manifestação do Juiz-Corregedor e da presente decisão.

5. Remetam-se os autos à Assessoria de Informática para que proceda à alteração do sistema de Plantão Judiciário, a fim de incluir o endereço de plantão de cada comarca, mantendo os endereços pessoais dos servidores disponíveis somente na consulta restrita dos funcionários do Poder Judiciário.

6. Após, arquivem-se os autos digitais.

Florianópolis (SC), 6 de março de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça



**PROVIMENTO N. 3, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

*Altera a redação do art. 37, caput e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata do plantão circunscricional no primeiro grau de jurisdição.*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando:  
a decisão proferida nos autos n. 0012485-18.2012.8.24.0600;  
o disposto na Resolução n. 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;  
o disposto na Resolução n. 6-2012 do Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça;  
o disposto na Resolução n. 9-2012 do Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 37, *caput* e parágrafos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. A escala dos juízes e servidores de plantão e suas alterações, se houver, com os seus respectivos nomes, endereços e telefones, deverá ser cadastrada no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça, no link <http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/>, pelo Chefe da Secretaria do Foro da Comarca sede da circunscrição, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao qual se referir, e ocasionará a publicação automática no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como a geração de informações para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º A publicação do nome dos juízes de plantão será divulgada apenas 5 (cinco) dias antes do plantão.

§ 2º Cópias da portaria com os nomes e telefones dos juízes e dos servidores de plantão de cada Comarca da circunscrição deverão ser afixadas pelo Chefe da Secretaria do Foro nos átrios dos fóruns apenas 5 (cinco) dias antes do plantão, dispensando-se a remessa em papel ou por correio eletrônico a qualquer outro Órgão.

§ 3º Compete ao Chefe da Secretaria do Foro de cada



unidade judiciária a inserção das informações relativas aos servidores que participarão do plantão.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça